



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

**RESOLUÇÃO Nº 013/2024**

**“Autoriza a Câmara Municipal do Município de Jerônimo Monteiro a conceder Revisão Geral Anual sobre o piso salarial dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Resolução:

**Art.1º**- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, mediante a **Lei Municipal Nº 1.946/2024**, a conceder Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal e Vereadores, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal:

**Parágrafo Único.** O índice será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para os servidores do Quadro Geral efetivos, comissionados e vereadores.

**Art. 2º** - As despesas autorizadas no art. 1º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

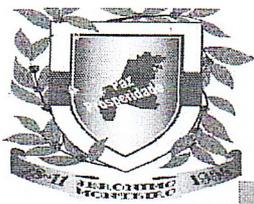
Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 15 de fevereiro de 2024.

**MESA DIRETORA**

  
**WAGNER RIBEIRO MASIOLI**  
Presidente

  
**MATHEUS GARCIA CARVALHO**  
Vice-Presidente

  
**LENEANDRO BRAGA GOULART**  
Secretário



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES  
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 09 de fevereiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2083 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.946/2024

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, c/c artigo 39, §4º ambos da Constituição Federal:

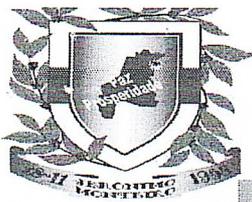
§ 1º. O índice a ser aplicado será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)

§ 2º. Fará jus a revisão geral anual de que trata o caput, os servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão e Celetistas, Secretários Municipais, incluídos servidores do Legislativo e as autarquias municipais.

§ 3º. Farão igualmente jus à revisão salarial os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice Prefeito e vereadores).

§ 4º. Não farão jus à revisão geral os Servidores que possuam salários fixados com base no salário mínimo ou por leis Federal, Estadual ou Municipal, Agentes Comunitário de Saúde, de Endemias e Conselheiros Tutelar, que já receberam quando do reajuste do salário mínimo.

§ 5º. Farão jus a revisão geral os servidores que possuam salários fixados por leis Federal, Estadual ou Municipal, e



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 09 de fevereiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2083 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

que estejam recebendo por complementação salarial na forma de Decreto Municipal.

**Art.2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações com despesas de pessoal do orçamento vigente, autorizadas as suplementações necessárias.

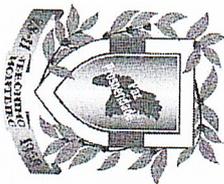
**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 09 de Fevereiro de 2024.

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal

**Referência:** Projeto de Lei Municipal do Executivo nº 001/2024.  
**Protocolo nº** 1469/2024  
**Datado** de 08 de fevereiro de 2024  
**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

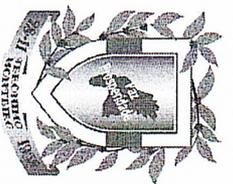


## Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

### Estado do Espírito Santo

ANEXO II - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/1997

CARRERA	NÍVEIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
II	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
III	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
IV	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
V	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
VI	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
VII	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
VIII	3.552,01	3.800,65	4.066,70	4.351,37	4.655,96	4.981,88	5.181,15	5.388,40	5.603,94	5.828,09	6.061,22	6.303,67



## Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

ANEXO II - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/1997

CARRERA	NÍVEIS											
	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z	
I	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
II	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
III	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
IV	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
V	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
VI	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
VII	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
VIII	6.555,81	6.818,04	7.090,77	7.374,40	7.669,37	7.976,15	8.295,19	8.627,00	8.972,08	9.330,97	9.704,21	

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 16 de fevereiro de 2024.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI**  
Presidente